

2881	Apoiar a divulgação e a promoção do ambiente de inovação	Desenvolver novas funcionalidades para aumentar a atratividade do Portal Inovação e promover a cooperação tecnológica.	Desenvolver duas novas funcionalidades.	Integração do Portal Inovação com o Sibra- tec desenvolvida.	Pessoal e Encargos Sociais	1.426.000,00
		Aumentar o número de atores cadastrados no Portal Inovação: especialistas, empresas, ICTs e agentes de inovação.	Aumentar em 10% o número de atores de inovação por meio da formalização de parcerias que viabilizem a participação do Portal em dois editais de captação de recursos e da implementação de duas ações definidas na estratégia de divulgação do Portal.	Recorte temático de biotecnologia desenvolvida.	Outras Despesas Correntes	830.000,00
		Promover a aplicação de cursos de introdução ao PE/VC para difundir conhecimentos sobre capital empreendedor.	Credenciar dez instituições para a aplicação do curso de introdução ao PE/VC - versão presencial.	Duas parcerias formalizadas.	Investimentos	0
		Promover capacitação de empresas para captarem recursos na forma de participação acionária, em parceria com instituições do setor (Finep, ABVCAP, BNDES, Sebrae, APEX).	Realizar um venture forum (inscrição, seleção, capacitação e exposição de planos de negócios empresariais para investidores) para, no mínimo, 30 empresas.	Duas ações da estratégia de divulgação executadas.	Total	2.256.000,00
		Aumentar o número de instrumentos financeiros regionais ou estaduais cadastrados no Guia ABDI.	Inserir instrumentos de financiamento de três regiões e/ou de três Estados que já tenham núcleo RENAPI instalado.	Dez termos de compromisso com parceiros formalizados.		
	Ampliar a utilidade do Guia de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da ABDI.	Inserir o módulo de apoio técnico no Guia.	Instrumentos de três regiões e/ou de três Estados inseridos.	Módulo disponibilizado.		

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2011						
ANEXO II - PROGRAMAS						
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior						
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial						
Função: (99) - Reserva de Contingência Subfunção: (999) - Reserva de Contingência Programa: (2890) - Reserva de Contingência						
OBJETIVO GERAL					INDICADORES	
- Garantir uma reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes do cenário econômico mundial.					- Crescimento do índice de produção física nos setores industriais: 3,0%	
					- Aumento na geração de empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0%	
ACÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	PRODUTO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2891	Reserva de recurso	---	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	0
					Outras Despesas Correntes	0
					Reserva de Contingência	3.190.000,00
					Total	3.190.000,00

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes

Os MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes, com a finalidade de propor estratégias e ações para a implementação dos empreendimentos de geração de energia elétrica e de seus sistemas de transmissão associados, assim como promover a articulação entre os órgãos e entidades governamentais envolvidos na viabilização dos referidos empreendimentos.

Art. 2º Com o objetivo de cumprir as finalidades definidas no art. 1º compete ao Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes:

I - analisar os aspectos ambientais e socioeconômicos integrantes dos estudos de planejamento energético, com vistas a subsidiar a seleção de aproveitamento hidroenergéticos;

II - identificar, avaliar e propor a compatibilização de medidas relacionadas aos projetos vigentes;

III - identificar a necessidade e propor a realização de estudos pertinentes; e

IV - propor estratégias de fortalecimento institucional e de articulação entre órgãos relacionados ao tema.

Art. 3º Os Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente designarão, em ato específico, 2 (dois) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Ministério para compor o Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes, indicando um coordenador de cada Pasta.

Art. 4º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Estruturantes reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação de um dos Coordenadores.

Art. 5º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes poderá constituir Grupos Técnicos para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes definirá cronograma de trabalho, visando ao alcance dos objetivos propostos, devendo apresentar Relatórios Parciais a cada 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes poderá convidar especialistas, agentes setoriais e representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões e dos Grupos Técnicos, com a finalidade de oferecer contribuições às questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Eventuais despesas dos convidados correrão à conta do Ministério responsável pelo convite.

Art. 8º Caberá às Secretarias-Executivas dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes.

Art. 9º As Consultorias Jurídicas dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente prestarão o apoio necessário ao referido Grupo, no tocante aos aspectos jurídicos envolvidos.

Art. 10 A participação no Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11 Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado de Minas e Energia

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando a importância da gestão integrada e participativa das unidades de conservação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico da Foz do Rio Doce, abrangendo as seguintes áreas e suas respectivas zonas de amortecimento, localizadas no Estado do Espírito Santo:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:

a) Floresta Nacional de Goytacazes;
b) Reserva Biológica de Comboios; e
c) Reserva Biológica de Sooretama;

II - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares/ES:

a) Área de Relevante Interesse Ecológico do Degredo;
III - sob gestão de particulares:

a) Reserva Particular do Patrimônio Natural Restinga de Ara-cruz;

b) Reserva Particular do Patrimônio Natural Recanto das Antas; e

c) Reserva Particular do Patrimônio Natural Mutum Preto.

Art. 2º O Mosaico da Foz do Rio Doce contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico da Foz do Rio Doce terá a seguinte composição:

I) os chefes, administradores ou gestores das áreas listadas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria;

II) um representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

III) um representante de instituição de ensino e pesquisa atuante na região de influência do mosaico;

IV) duas organizações não governamentais ambientalistas atuantes na região de influência do mosaico;

V) um representante de associações de classe atuantes na região de influência do mosaico;

VI) dois representantes do setor empresarial atuantes na região de influência do mosaico;

VII) dois representantes de povos e comunidades tradicionais; e

VIII) dois representantes de moradores da região de influência do mosaico.

Art. 4º Ao Conselho Consultivo do Mosaico da Foz do Rio Doce compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição; e

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica; e
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 7º O Conselho Consultivo do Mosaico da Foz do Rio Doce será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos artigos 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a importância da gestão integrada e participativa das unidades de conservação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Extremo Sul da Bahia, abrangendo as seguintes áreas e suas respectivas zonas de amortecimento, localizadas no Estado da Bahia:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- a) Parque Nacional Pau Brasil;
- b) Parque Nacional Monte Pascoal;